

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2022, às 16:27, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2202452&crc=137BA096, informando, caso não preenchido, o código verificador 2202452 e o código CRC 137BA096.
2022.00.000002284-0

ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 TSE

Regulamenta a utilização da telefonia fixa e o ressarcimento do uso de telefonia móvel em serviço. O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal e considerando o disposto no Procedimento SEI nº [2018.00.000004788-4](#) e no Procedimento SEI nº [2022.00.000001388-4](#),

RESOLVE:

Art. 1º O uso do sistema de telefonia fixa e o ressarcimento de telefonia móvel do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fica regulamentado por esta instrução normativa.

CAPÍTULO I

DA TELEFONIA FIXA

Art. 2º Integram o sistema de telefonia fixa do TSE a central telefônica e seus componentes, o fax corporativo, os ramais e respectivos aparelhos telefônicos.

Art. 3º Compete aos usuários:

I - zelar pelos equipamentos, evitando a utilização prolongada e desnecessária, optando pelo meio menos oneroso de comunicação;

II - zelar pelo uso correto e pessoal das senhas telefônicas e dos ramais liberados para ligações de longa distância (DDD e DDI) sob sua responsabilidade;

III - seguir as recomendações da Secretaria de Administração (SAD);

IV - solicitar à SAD, por meio de abertura de ordem de serviço, reparos e outros serviços rotineiros;

V - justificar os pedidos de instalação de novos ramais.

§ 1º A instalação de novos ramais deve ser solicitada por memorando ao titular da SAD, responsável pela autorização da demanda.

§ 2º Nos casos de defeitos causados por mau uso do equipamento, o responsável pela carga patrimonial deverá arcar com as despesas de reparo ou substituição na forma prevista na legislação.

Art. 4º As ligações de longa distância (DDD e DDI) e para celulares, originadas de telefones fixos, somente serão permitidas em ramais autorizados pelo titular da unidade e pela SAD, mediante justificativa circunstanciada e por estrita necessidade do serviço.

Parágrafo único. A criação de senhas e liberação de ramais para realizar ligações de longa distância (DDD e DDI) e para celulares devem ser solicitadas por memorando ao titular da SAD.

Art. 5º O atesto das ligações efetuadas nos equipamentos telefônicos deve ser feito pelo usuário responsável pelo ramal.

Parágrafo único. O atesto da fatura deve ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 6º Os valores das ligações de caráter particular devem ser restituídos ao TSE por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Parágrafo único. O recolhimento deve ser feito em até 2 (dois) dias úteis, contados do atesto da fatura.

Art. 7º O atesto incompleto, fora do prazo, ou a falta de recolhimento dos valores referentes às ligações particulares poderão ensejar o bloqueio do ramal.

CAPÍTULO II

DA TELEFONIA MÓVEL

Art. 8º O uso da telefonia móvel em serviço ocorrerá exclusivamente na modalidade de aparelho e linha particulares, com posterior ressarcimento dos gastos, observadas as disposições constantes desta instrução normativa.

Parágrafo único. Esta regra poderá ser flexibilizada para o atendimento de demandas de uso de internet móvel oriundas dos(as) Ministros deste Tribunal, assim como do(a) Secretário(a)-Geral da Presidência e do(a) Diretor(a)-Geral da Secretaria.

Art. 9º Poderão utilizar os serviços de reembolso de telefonia móvel:

I - os(as) Ministros(as);

II - o(a) Diretor(a)-Geral da Secretaria, o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência e os(as) Juízes(as) Auxiliares em exercício no Tribunal;

III - os(as) Secretários(as), Assessores(as)-Chefes e Assessores(as) III;

IV - outro(a) servidor(a), quando no desempenho de atividade no interesse do Tribunal e devidamente autorizado pela chefia imediata e pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 10. Cabe aos usuários:

I - manter a linha objeto de ressarcimento em seu próprio nome;

II - solicitar o ressarcimento de gastos com telefonia móvel em serviço, via formulário específico constante do sistema SEI, e encaminhá-lo à SAD, com a respectiva fatura e comprovante de quitação.

§ 1º As faturas encaminhadas deverão conter a discriminação dos serviços utilizados.

§ 2º Quando se tratar de fatura com cobrança referente a mais de uma linha, o usuário deverá informar o valor proporcional a ser considerado para fins de ressarcimento.

Art. 11. Os valores máximos custeados mensalmente pelo Tribunal constam de tabela referencial anexa a esta instrução normativa.

§ 1º O limite de gastos para os usuários referidos no inciso I do art. 9º será estabelecido pelo(a) Presidente do Tribunal.

§ 2º A atualização dos limites mensais dos gastos com telefonia móvel far-se-á mediante despacho do(a) Diretor(a)-Geral da Secretaria, observado o reajuste oficial dos preços das tarifas e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º Incumbe à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (Ceofi/SOF) o controle da observância dos limites de gastos.

Art. 12. Compete à SAD receber mensalmente a solicitação de ressarcimento, verificar o atendimento aos requisitos desta instrução normativa e encaminhar o processo à Ceofi/SOF para emissão da ordem bancária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É vedada a utilização de serviços incompatíveis com o caráter público da despesa com telefonia, como encargos financeiros, referente a multas e juros em decorrência do atraso de pagamento, serviços de dados não condizentes com a utilização em serviço, e os prestados pelos prefixos 0300 e afins, ressalvada a utilização em objeto de serviço, devidamente autorizada pelo(a) Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 14. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) dará ciência à SAD do desligamento do servidor e da exoneração de função comissionada ou cargo em comissão, para suspensão do ressarcimento de gastos com telefonia fixa e emissão do "nada consta".

Parágrafo único. A conclusão do processo de desligamento, incluindo o acerto de contas do servidor, ficará condicionada à emissão do "nada consta".

Art. 15. Compete à Secretaria de Administração zelar pelo controle e manutenção da telefonia, sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao usuário.

Art. 16. A Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade poderá expedir orientações a respeito do ressarcimento por ocasião do encerramento do exercício financeiro.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Geral da Secretaria.

Art. 18. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 7, de 26 de agosto de 2008, e nº 10, de 31 de julho de 2014.

Art. 19. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO I - TABELA REFERENCIAL DE VALORES MÁXIMOS A SEREM CUSTEADOS PELO TRIBUNAL

Diretor(a)-Geral da Secretaria, Secretário(a)-Geral da Presidência e Juízes(as) Auxiliares em exercício no Tribunal	R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais)
Secretários(as), Assessores(as)-Chefes e Assessores(as) III	R\$ 330,00 (trezentos reais)
Outro(a) servidor(a), quando no desempenho de atividade no interesse do Tribunal e devidamente autorizado pela chefia imediata e pelo Diretor(a)-Geral.	R\$ 200,00 (duzentos reais)

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2022, às 21:03, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2149880&crc=B70C8D3C)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2149880&crc=B70C8D3C](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2149880 e o código CRC B70C8D3C.

2022.00.000001388-4

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 916 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui grupo de trabalho incumbido de realizar estudo para elaboração de Manual de Pesquisa de Preços no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, e no Procedimento SEI nº [2022.00.000011639-0](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho incumbido de realizar estudo para elaboração de Manual de Pesquisa de Preços no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normas relacionadas.

Art. 2º O grupo de trabalho é composto pelos seguintes membros:

I - Eliane Martins de Sousa - Nucaf - Coordenadora;

II - Gabrielly de Farias Rodrigues - Nucaf;

III - Nathália dos Santos Costa - CPL;